

RESOLUÇÃO CEPE Nº 024/2025

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História Social, Mestrado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme protocolo nº 23.021.286-4;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História Social, Mestrado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de abril de 2025.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

TÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História Social é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* em seus aspectos gerais e pelo presente regimento em seus pontos específicos, e tem por objetivo a preparação de recursos humanos de alto nível, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente, para o desenvolvimento da pesquisa na sua área de abrangência e para o exercício profissional, fornecendo pessoal de alta qualificação e capacidade criadora e inovadora.

Parágrafo único. O Programa referido no caput é composto das seguintes Linhas de Pesquisa:

- I. Ensino e História Pública;
- II. Práticas culturais e materialidades;
- III. Espaço político e identidades

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em História Social será coordenado por uma Comissão Coordenadora – composta pelo Coordenador do Programa, Vice-Coordenador e um Suplente – eleita pelos docentes da UEL credenciados no Programa de Pós-Graduação e pela representação discente, por voto direto e maioria simples.

§ 1º A nomeação dos membros da Comissão Coordenadora será por meio de Portaria do Reitor.

§ 2º O mandato da Comissão Coordenadora (Coordenador, Vice-Coordenador e Suplente) será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 3º O Colegiado Acadêmico do Programa é composto pelos Professores Permanentes do Programa e por um representante discente eleito entre seus pares. O colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução imediata.

Art. 4º São atribuições do Colegiado Acadêmico do Programa:

- I. Indicar os membros da Comissão Coordenadora do Programa, condicionado à aprovação do Departamento de História, reunido em sessão plenária para este fim;
- II. Deliberar sobre assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do Programa;
- III. Aprovar as normas e diretrizes gerais do Programa;
- IV. Propor ao Departamento de História a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;



- V. Deliberar sobre os processos de ingresso e permanência dos docentes, bem como homologar o credenciamento e descredenciamento de professores do Programa de acordo com requisitos estabelecidos neste Regimento e de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI. Definir bi-anualmente as metas de recredenciamento dos docentes no programa relativas à orientação, produção científica e oferta de disciplinas;
- VII. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando-as para a aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O quórum para deliberações plenárias do Colegiado Acadêmico do Programa será por maioria simples entre os presentes às sessões plenárias.

Art. 5º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
- II. Propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado Acadêmico do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões da comissão de bolsas;
- III. Coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com o Chefe de Departamento de História, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV. Exercer a direção administrativa do Programa;
- V. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado Acadêmico do Programa, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- VI. Submeter à Comissão Coordenadora os planos de ensino (de disciplinas, seminários, etc);
- VII. Elaborar o horário de aulas junto à Comissão e ao Departamento de História, com seus respectivos docentes;
- VIII. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
- IX. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsas;
- X. Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da CAPES;
- XI. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- XII. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora e outros membros do Programa;
- XIV. Indicar, juntamente com o orientador, membros para a composição de Bancas Examinadoras, de Qualificação e de Dissertação;
- XV. Participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação e órgãos superiores;
- XVI. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;



XVII. Nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes nos Programas de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG;

XVIII. Operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 7º O Coordenador será auxiliado em suas funções por servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:

- I. Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à Pós-Graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
- V. Providenciar sala para Defesa de Dissertação;
- VI. Encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
- VII. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VIII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- IX. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- X. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- XI. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação;
- XII. Marcar data para Defesa de Dissertação, de comum acordo com o orientador e orientando;
- XIII. Receber, encaminhar aos docentes, publicar e devolver as Listas Oficiais de Chamada;
- XIV. Manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
- XV. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
- XVI. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 8º É instituída uma Comissão Permanente de Bolsa que será composta pelo Coordenador do Curso, por um representante de cada linha de pesquisa do programa e por um representante discente.

§ 1º O mandato da Comissão Permanente de Bolsas será de 02 (dois anos), coincidindo com o da Comissão Coordenadora do Curso, permitindo uma recondução imediata.

§ 2º Os docentes serão eleitos por seus pares, dentre os integrantes do corpo permanente de professores do programa, na forma da legislação vigente.

§ 3º O representante discente será eleito por seus pares, dentre aqueles que estão integrados às atividades do Programa como alunos regulares, e não deverá ser bolsista ou pleitear bolsa para o ano de exercício da representação.

§ 4º Conflitos de interesses serão dirimidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas dos Programas e dos Regulamentos das Agências de Fomento e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Elaborar e submeter à aprovação da comissão coordenadora do curso, os critérios para seleção de bolsistas, priorizando o mérito acadêmico;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do programa, segundo os critérios a que se refere o inciso II;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas.

TÍTULO III
Capítulo I
Estrutura Curricular

Art. 10. O currículo será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.

Art. 11. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.

§ 2º Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de dissertação, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.

Art. 12. Créditos em disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo da carga horária atribuída a uma disciplina optativa (60 horas / 4 créditos), mediante aprovação do Colegiado.

Art. 13. O Programa de Pós-Graduação stricto sensu vinculado ao Departamento de História reger-se-á pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Londrina, bem como pelo presente Regimento.

Art. 14. Será facultado a docentes de outros Departamentos ou Instituições, sob responsabilidade da Comissão Coordenadora do Programa, ministrar disciplinas, realizar seminários, tomar parte em bancas de qualificação e de defesa de dissertação, realizar pesquisas em conjunto com os professores do Programa de Pós-Graduação em História Social, ou participar de atividades previstas pela Comissão Coordenadora do Programa.



Capítulo II Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores, segundo normas e definições vigentes determinadas pela CAPES.

§ 1º Professores Permanentes serão considerados aqueles com título de doutor e que atuam de forma direta nos projetos de pesquisa e publicações científicas, no ensino e na orientação de estudantes do Programa e têm produção científica ou técnica em linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Serão considerados Professores Colaboradores aqueles com título de doutor que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e/ou co-orientando estudantes, após a aprovação do Colegiado do Curso.

§ 3º Serão considerados Professores Visitantes aqueles com título de doutor vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado em atividades de ensino.

§ 4º Todos os membros do corpo docente deverão fornecer à Coordenação do Curso os dados necessários para a elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à Instituição.

Art. 16. O credenciamento e recredenciamento de docentes no Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História Social se dará mediante a existência de vagas estabelecidas pelas linhas de pesquisa, de acordo com as demandas existentes e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As propostas de credenciamento podem ser feitas em fluxo contínuo e serão avaliadas pelas linhas de pesquisa e pela Comissão Coordenadora, a quem cabe a decisão final sobre o processo.

Art. 17. A cada dois anos a Comissão Coordenadora efetuará o processo de Recredenciamento dos docentes permanentes do programa, tomando-se como base os artigos 20 e 21 do presente regimento.

Art. 18. O processo de Recredenciamento de docentes será aberto por Edital, emitido pela Coordenação do Programa, conforme os artigos 20º e 21º deste regimento e os documentos da área de História, exarados periodicamente pela CAPES.

Art. 19. O processo de Recredenciamento tomará como base de avaliação os últimos 4 (quatro) anos de produção científica e demais atividades no Programa, efetuados pelo Docente Permanente.

Art. 20. O processo de Credenciamento/Rec redenciamento dos Docentes Permanentes deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir pelo menos 1 (uma) orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação, nos últimos quatro anos;
- b) Participar em projeto de pesquisa em andamento, na condição de Coordenador, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;

- c) Estar vinculado a grupo(s) de pesquisa cadastrado(s) no CNPq;
- d) Exercer atividades de docência na graduação;
- e) Apresentar o Currículo Lattes atualizado, referente aos últimos quatro anos;
- f) Apresentar a Ficha de Pontuação da produção devidamente preenchida, em consonância com as informações constantes do Currículo Lattes. A Ficha de Pontuação será emitida e divulgada anualmente no Edital de Recredenciamento, conforme estabelecido neste regimento;
- g) Comprovar produção bibliográfica quadrienal compatível com os documentos da área de História, exarados periodicamente pela CAPES, de acordo com pontuação expressa no edital específico, aprovada pelo colegiado do PPGHS, em consonância com o artigo 18º deste regimento.

Art. 21. O Credenciamento/Recredenciamento de Professores Colaboradores seguirá as normas acima, sem a necessidade de comprovação expressa nos itens a, f e g do artigo 20.

Parágrafo único. O número de professores colaboradores não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do número total de professores efetivos do PPGHS.

Art. 22. Formalizado o descredenciamento, em caso de haver orientação em andamento, o docente poderá, autorizado pelo Colegiado do Programa, assumir a condição de professor colaborador, em caráter temporário, até a defesa das dissertações sob a sua orientação, dentro dos prazos máximos definidos pela Coordenação do Programa.

Art. 23. Os docentes descredenciados do programa poderão requerer novo credenciamento desde que comprovem o cumprimento das exigências constantes do artigo 20º.

Art. 24. A Comissão Coordenadora poderá credenciar docentes visitantes a qualquer tempo, ouvidas as respectivas linhas de pesquisa.

Capítulo III Orientador

Art. 25. O orientador, com a ciência da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, poderá ser indicado um coorientador.

§ 2º O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído ou indicar um coorientador na categoria de professor permanente do programa

§ 3º O número máximo de orientandos que o Orientador do Programa poderá ter, simultaneamente, será o definido pela CAPES e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina. O orientador deverá, na abertura do edital de seleção, indicar quantas vagas disponibiliza para orientação.

Art. 26. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

- I. Orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
- II. Propor a Banca Examinadora de qualificação, Dissertação à Comissão Coordenadora do Programa;
- III. Encaminhar a versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, após a defesa.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Admissão

Seção I Inscrição

Art. 27. Poderão candidatar-se, anualmente, ao Programa de Pós-Graduação em História Social os portadores de diploma de curso superior realizado em instituições reconhecidas pela CAPES que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pelo Colegiado do programa.

§ 1º. A inscrição para o processo seletivo do mestrado será aberta a graduandos desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.

§ 2º. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Diploma de graduação, ou certificado ou atestado de que poderá concluir a graduação até a data da matrícula no programa;
- II. Histórico escolar;
- III. Curriculum vitae documentado;
- IV. Requerimento de inscrição fornecido pela PROPPG;
- V. Comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
- VI. Projeto de pesquisa no âmbito de uma das linhas de pesquisa;
- VII. Indicar 3 (três) nomes de orientadores, por ordem de preferência

Art. 28. No projeto de pesquisa a ser apresentado devem estar definidos:

- I. Eleição de uma linha de pesquisa;
- II. Título;
- III. Introdução;
- IV. Objetivo (geral e específicos);
- V. Justificativa;
- VI. Metodologia;
- VII. Fontes e análise crítica;
- VIII. Cronograma;
- IX. Bibliografia.

Seção II Seleção

Art. 29. De posse dos documentos do candidato, a Comissão competente o submeterá a um exame de seleção que consta de

- I. Análise dos projetos de pesquisa quanto à sua coerência, exequibilidade e

- adesão às linhas de pesquisa e à área de concentração.
- II. Exame de proficiência em língua estrangeira.
- III. Prova escrita, a partir de bibliografia básica indicada pelo Programa;
- IV. Prova Oral, que versará sobre o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato, o currículum vitae e o histórico escolar;
- V. Análise do currículum vitae.

Parágrafo único. As provas supracitadas nos itens I a IV serão eliminatórias, com nota mínima 7,0 (sete, ponto zero) para aprovação para a etapa seguinte.

Art. 30. A seleção dos candidatos caberá a uma comissão designada pela Comissão Coordenadora do Programa, sob a coordenação do Coordenador e constituída de no mínimo 03 (três) docentes por linha de pesquisa e um coordenador.

Parágrafo único. A Comissão se renovará a cada seleção, com exceção do Coordenador do Programa, salvo em casos especiais.

Art. 31. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove, por meio de certificação ou através da primeira etapa do processo seletivo, o conhecimento em grau suficiente para leitura, em uma língua estrangeira, podendo as mesmas serem inglês, francês, alemão ou espanhol.

Parágrafo único. O candidato poderá indicar uma outra língua e a sua pertinência será apreciada pela Comissão Coordenadora.

Art. 32. O(a) candidato(a) que apresentar um dos documentos abaixo no ato da inscrição ficará dispensado(a) do exame de proficiência em língua estrangeira após a homologação pela comissão de seleção:
a) Certificado ou Declaração de Aprovação de Proficiência, expedido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo MEC;
b) Certificado ou Declaração de Aprovação de Proficiência, expedido por instituições de ensino de idiomas ou de certificação de proficiência (TOEFL; Oxford Test of English; DELF/DALF, SIELE, etc.)
c) Aprovação na Prova aplicada pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da UEL, com nota mínima 7,0 (sete) nos três anos anteriores ao processo seletivo no qual participa.
d) Certificado ou Declaração de Aprovação de Proficiência, realizado em Processo de Seleção de Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES;
e) Certificado de aprovação em cursos de Leitura Instrumental em Língua Inglesa ou Francesa oferecido pelo Programa Paraná fala Idiomas, oferecido por qualquer universidade estadual do Paraná, com carga horária mínima de 60 horas;

Art. 33. A natureza, os conteúdos e os procedimentos do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira serão definidos pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único. Estudantes estrangeiros farão proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 34. Os temas que poderão fundamentar a prova escrita versarão sobre temáticas relacionadas à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, enfocando questões teórico-metodológicas, no quadro da produção

historiográfica.

Art. 35. A prova escrita e a prova oral levarão em conta a clareza, a objetividade, a eficiente articulação do discurso, bem como o domínio das discussões constantes na bibliografia indicada pelas linhas.

Art. 36. Após as provas de proficiência e escrita, a comissão avaliadora se reunirá para avaliar os projetos de pesquisa dos alunos aprovados nas etapas anteriores.

Parágrafo único. Um dos possíveis orientadores, indicado pelo candidato, e designado após a reunião da comissão avaliadora da linha, poderá estar presente na prova oral, podendo fazer perguntas sobre o projeto e, se for solicitado, esclarecer à Comissão Avaliadora, questões relativas à pesquisa.

Art. 37. A análise do currículum vitae terá uma pontuação, convertida em nota, que será acrescida às notas das provas referidas no artigo 29, e cuja média final resultará na classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A tabela de pontuação do Curriculum Vitae, na escala de 0 a 100, será definida pela Comissão Coordenadora do Programa, e divulgada em edital público.

Seção III Matrícula

Art. 38. Terão direito à matrícula no Programa de pós-graduação em História Social, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Art. 39. O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado nas disciplinas nomeadas Dissertação desde o seu ingresso no Programa.

§ 2º O estudante que não efetuar a rematrícula no prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante pagamento de multa fixada pelo Conselho de Administração.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.

Art. 40. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral:

- Estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título correspondente.
- Estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 41. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelo Programa da UEL, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:

- I. Preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
- II. Apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
- III. Apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.

Art. 42. O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa, mediante requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado dos documentos exigidos no presente regimento.

Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa.

Art. 43. O estudante regularmente matriculado no Programa poderá se matricular em disciplinas de outros Programas desta Instituição, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas envolvidos.

Art. 44. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§ 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.

§ 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos.

Art. 45. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.

Art. 46. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

Art. 47. A Secretaria do Programa deve manter um prontuário do estudante, que possua os seguintes dados:

- I. Resultado da prova de seleção;
- II. Documento de concordância formal ao aceite de orientação do estudante;



- III. Projeto de Pesquisa em desenvolvimento;
- IV. Documento com todos os créditos obtidos das disciplinas e das atividades de pesquisa;
- V. Documento próprio de mudança de orientação, quando for o caso;
- VI. Cópia do histórico escolar com os respectivos conceitos atribuídos;
- VII. Documento com as disciplinas cursadas e as atividades desenvolvidas na área de concentração e na linha de pesquisa;
- VIII. Cópia dos Relatórios Semestrais de Atividades;
- IX. Cópia do Exame de Qualificação.

TÍTULO V NORMAS ACADÉMICAS

Capítulo I Prazos

Art. 48. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos.

§ 1º Os tempos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos letivos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa.

§ 2º Os períodos de prorrogação serão definidos pelo orientador e pela Coordenação do Programa.

§ 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar a matrícula.

Art. 49. Os tempos máximo e mínimo referidos nos artigos 48 do presente Regimento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.

Art. 50. O estudante desligado do programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

Art. 51. O desligamento da Pós-Graduação ocorrerá por:

- I. Não cumprimento dos prazos regimentais;
- II. Abandono do programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
- III. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
- IV. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
- V. Reprovação na defesa de Mestrado;
- VI. Um semestre sem matrícula regular no Programa
- VII. Não entrega de Relatório Semestral de Atividades.

Capítulo II Frequência

Art. 52. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituir-se-á aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

Art. 53. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. Na estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação em História Social será fixado o número de créditos a serem distribuídos por disciplina, atividades complementares e trabalho de Dissertação, bem como o número de créditos exigidos.

Art. 54. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial da UEL, poderão ser aceitos até 50% dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 55. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação, desde que a documentação necessária seja apresentada e tenha a anuência prévia do orientador, nas seguintes condições:

- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação da Coordenação do Programa, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.
- II. Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição, por estudantes regularmente matriculados, terão as disciplinas incluídas no histórico escolar do curso em que está matriculado, desde que ouvido o orientador(a).
- III. Disciplina cursada no mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em que estiver matriculado o estudante, mas em nível e/ou grade curricular diferente, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

Art.56. O/a estudante deverá apresentar anualmente relatório detalhado de atividades, conforme modelo determinado pela Coordenação do Curso.

Capítulo IV Avaliação

Art. 57. O aproveitamento em disciplina será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

Art. 58. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V Estrutura curricular

Art 59. O aluno de mestrado deverá completar 56 (cinquenta e seis) créditos correspondentes a 840 (oitocentas e quarenta) horas, assim distribuídos:

- I. 1 – 08 (oito) créditos na disciplina obrigatória da área de concentração;
- II. 2 – 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas e/ou atividades especiais;
- III. 3 – 40 (quarenta) créditos em dissertação de Mestrado

§ 1º Organização curricular do mestrado:

1. Disciplinas Obrigatórias

Disciplina	Créditos	CH
Teoria da História e Historiografia	4	60h
Seminário de pesquisa I	4	60h

2. Disciplinas Eletivas

Disciplina	créditos	carga horária
Tópicos especiais em história	Variáveis	Variável

3. Atividades Especiais

Disciplina	créditos	Carga horária
Atividades Especiais I	04	60hs
Atividades Especiais II	02	30hs

Observação: O aluno poderá aproveitar os créditos referentes às Atividades Especiais I ou II para as disciplinas eletivas em número não superior a 4 (quatro) créditos

4. Dissertação de mestrado

Disciplina	créditos	Carga horária
Dissertação I	10	150h
Dissertação II	10	150h
Dissertação III	10	150h
Dissertação IV	10	150h

5. Estágio Docência na graduação (obrigatório para bolsistas da Capes)

Disciplina	créditos	Carga horária
Estágio docência	02	30h

Capítulo VI

Títulos

Art. 60. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre em História:

- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
Elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado.
- III. No momento da defesa da dissertação, apresentar a comprovação de um resumo para mestrado devidamente publicado em anais de eventos científicos da área.

Seção I Exame de Qualificação

Art. 61. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas, o estudante deverá requerer o Exame de Qualificação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cujo requerimento deverá ser analisado e aprovado pelo Coordenador do Programa.

- I. Exame de qualificação será baseado na arguição oral dos resultados da pesquisa apresentados pelo candidato;
- II. Texto da qualificação deverá ser encaminhado para apreciação da banca examinadora, pelo menos trinta dias antes da data da realização do exame;
- III. A banca examinadora será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo o orientador membro nato.
- IV. Os membros da banca têm 30 (trinta) minutos cada um para arguir o trabalho apresentado. O candidato terá tempo equivalente para responder respectivamente aos arguidores;
- V. Será realizado por uma Comissão de docentes, de acordo com as normas estabelecidas pelo Regimento do Programa;
- VI. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação;
- VII. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado.
- VIII. São requisitos mínimos, a serem apresentados no Exame de Qualificação: Introdução, 1 (um) capítulo desenvolvido e o plano de desenvolvimento dos demais capítulos.

Parágrafo único. O estudante de Mestrado deverá submeter-se ao exame de qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da data de ingresso no programa.

TÍTULO VI NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Capítulo I Apresentação da Dissertação

Art. 62. Cumpridas as exigências do Programa de Pós-Graduação em História, o estudante deverá entregar em formato digital (PDF) o exemplar da defesa à Secretaria do Programa, que encaminhará o arquivo para os membros titulares e suplentes da banca.

§ 1º A Dissertação deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa e publicadas no site oficial do mesmo.

§ 2º A Dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa, revelar o domínio do tema e da metodologia científica adequada, apresentar capacidade de sistematização, bem como oferecer uma contribuição pessoal e original para a área de História.

§ 3º Na entrega da Dissertação para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Capítulo II Banca Examinadora

Art. 63. Caberá ao Coordenador do Programa, junto ao orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

§ 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.

§ 2º Um membro efetivo e um suplente devem ser, necessariamente, externos à UEL

§ 3º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.

Capítulo III Defesa de Dissertação

Art. 64. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A Secretaria do Programa comunicará à PROPPG a data de defesa e remeterá a cópia digitalizada em formato PDF da Dissertação aos examinadores com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.

§ 2º A defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou do seu orientador/co-orientador, desde que devidamente justificado ao Coordenador do Curso.

Art. 65. A apresentação consistirá numa exposição verbal da Dissertação com duração média de 30 (trinta) minutos, podendo variar de 25 a 40 minutos.

Art. 66. A defesa será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores

§ 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

§ 3º O coorientador indicado nos termos deste regimento poderá substituir o orientador na Banca Examinadora.

Art. 67. Após a defesa da dissertação, a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato, bem como a do público, sobre a avaliação da dissertação, podendo decidir-se pela aprovação ou reprovação.

§ 1º No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulação na dissertação, a qual deverá ser acompanhada pelo orientador.

§ 2º No caso de reprovação e respeitados os limites de duração do Programa, o candidato poderá requerer, uma só vez, nova oportunidade de defesa de dissertação em prazo não inferior a 06 (seis) meses a partir da data da primeira defesa.

§ 3º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado à Comissão coordenadora do Programa para homologação.

Art. 68. A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas, específico para tal, pelo Presidente da Banca, sendo a ata assinada por todos os membros constituintes da referida banca.

Capítulo IV Julgamento

Art. 69 O julgamento será expresso pelos examinadores como:
I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.

Art. 70. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, referendadas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.

Art. 71. No caso de aprovação com ou sem sugestão de reformulações na Dissertação pela Banca, a versão final do trabalho deverá ser encaminhada pelo candidato à secretaria do Programa no prazo máximo de 30 dias após a defesa na forma digitalizada, sendo 1 (uma) cópia em formato PDF e 1 (uma) cópia em formato word.

Art. 72. Os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, comprovando que todas as exigências do presente Regimento foram cumpridas.

TÍTULO VII CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 73. A concessão de bolsas, caso haja, seguirá a classificação dos estudantes quando do resultado de editais específicos, respeitando os requisitos estabelecidos pela comissão de bolsas.

§ 1º Para manutenção da bolsa, o estudante será periodicamente avaliado pelo programa, mediante critérios elaborados pela Comissão Coordenadora do programa.



§ 2º O bolsista deverá cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas semanais em atividades estabelecidas pelo Colegiado de Curso tais como: participação em comissões de eventos promovidos pelo programa, participação no projeto de pesquisa do orientador, atividades nas revistas mantidas pelo PPGHS, atualização do site do Programa de Pós-Graduação em História e outras atividades definidas pela coordenação do PPGHS.

TÍTULO VIII POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 74. A Comissão coordenadora do PPGHS UEL, em conjunto com uma comissão de autoavaliação indicada pela plenária docente e pelos representantes discentes e egressos, realizará anualmente um processo de autoavaliação envolvendo docentes, discentes e egressos, focando a formação discente, produção intelectual.

Parágrafo único: O processo de autoavaliação será realizado em concomitância e sob a regência geral da comissão permanente de avaliação da pós-graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UEL, e seus resultados serão divulgados na página do PPGHS UEL.

TÍTULO IX POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

Art. 75. O PPGHS UEL seguirá a normatização da Universidade de Londrina, quanto às políticas de ação afirmativa e permanência nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. O presente Regimento poderá ser modificado, mediante aprovação dos docentes efetivos da UEL credenciados no Programa de Pós-Graduação Social - UEL e pela representação discente, por voto direto e maioria simples.

Parágrafo único. A reunião para alterações do presente Regimento deverá ter quórum de maioria simples dos docentes efetivos da UEL credenciados no Programa de Pós-Graduação de História Social - UEL.

Art. 77. O Programa de Pós-Graduação em História Social será dotado de uma programação orçamentária bienal, elaborada pela Comissão coordenadora.

Art. 78. Os recursos externos obtidos junto à CAPES em forma de bolsas serão distribuídos pela Comissão de Bolsas entre os discentes matriculados, respeitados os critérios de classificação estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 79. A prestação de contas relativas à captação externa de recursos financeiros ou de bolsas para o Programa será de responsabilidade da Coordenação.

Art. 80. A Comissão Coordenadora em exercício será reconduzida automaticamente à sua função conforme portaria da reitoria que a nomeou, respeitados os mandatos previamente estabelecidos.

Art. 81. Caberá à Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvido o Colegiado do programa.
